

## **PROJETO DE LEI Nº 13, de 25 de fevereiro de 2008**

***Autoriza concessão de uso de imóvel público para o fim que menciona e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de uso do imóvel público descrito no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à **ASSOCIAÇÃO DE APOIO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DE ITAÚNA (Comunidade Magnificat)**, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.341/0001-12, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com endereço nesta cidade, na Rua Ildeu Guimarães, nº 394, Bairro das Graças, para funcionamento da futura sede de triagem de recuperandos assistidos pela instituição.

**Art. 2º** O imóvel objeto da concessão de uso constitui-se de uma área rural de 2.395,59 m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e noventa e cinco metros e cinquenta e nove decímetros quadrados) localizada na Fazenda dos Gorduras, delimitada por um polígono irregular apresentando as seguintes medidas e confrontações: 24,30 metros, mais 21,69 metros, mais 13,95 metros, mais 9,29 metros, mais 9,55 metros, mais 8,75 metros pela frente, confrontando com a estrada pública municipal que liga a Rodovia MG-050 à Comunidade Magnificat; 8,69 metros, mais 10,64 metros, mais 8,32 metros, mais 12,11 metros pela lateral direita, confrontando com terreno da municipalidade; 11,04 metros, mais 11,25 metros pela lateral esquerda, confrontando com terreno da municipalidade e, 10,52 metros, mais 19,84 metros, mais 23,34 metros, mais 14,66 metros, mais 12,86 metros pelos fundos, confrontando com terreno da municipalidade, área a ser desmembrada do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 30.026, Livro 2-EM, fls. 026.

**Art. 3º** A concessão de uso do imóvel objeto desta Lei vinculará a concessionária ao atendimento das seguintes condições:

- I.** dedicar-se às atividades descritas no estatuto social da entidade;
- II.** instalar no local a sede de triagem da Comunidade Magnificat no prazo de até 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura do contrato de concessão de uso do imóvel;
- III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental e de segurança, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades previstas em seu estatuto;
- IV.** não interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade.

**Parágrafo único.** O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo implicará a extinção da concessão, sem que caiba à concessionária qualquer direito à indenização por edificações e/ou benfeitorias realizadas no imóvel do Município.

**Art. 4º.** Considerados o interesse público e social para a Municipalidade, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise das finalidades sociais da entidade beneficiária, proceder a celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2008

***EUGÊNIO PINTO***  
***Prefeito Municipal***

***ADRIANO MACHADO DINIZ***  
***Secretário Municipal de Administração***

***Paula Maria Viana de Vasconcelos***  
***Procuradora-Chefe da Procuradoria Adm. e do Patrimônio***

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 13/2008**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa visa autorização legislativa para conceder o uso de imóvel da municipalidade à ASSOCIAÇÃO DE APOIO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DE ITAÚNA (Comunidade Magnificat), com vistas à instalação de sua sede de triagem.

A Comunidade Magnificat trata-se de entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 19/3/2000, e tem por finalidades estatutárias a promoção de atividades de apoio e recuperação de dependentes químicos, a assistência aos familiares dos recuperandos, a realização de cursos profissionalizantes, a promoção de atividades educativas, esportivas e de lazer, entre outras, merecendo, pois, elogios pelos relevantes serviços prestados em prol da sociedade de Itaúna e região.

Para a consecução de seus objetivos é que a entidade reivindicou ao Poder Público apoio no sentido de propiciar-lhe a instalação de sua sede de triagem através de cessão do referido terreno público, que inclusive já se encontra demarcado para as finalidades a que se propõe.

Certos do importante papel social que desempenham e atentos aos preceitos constitucionais e legais que amparam as finalidades da beneficiária aguardamos seja o presente projeto de lei aprovado.

Com os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO  
Prefeito Municipal

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Orlando Eustáquio Rodrigues, nomeia o vereador Pedro Paulo Pinto, para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 15/2008**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que *“Autoriza concessão de uso de imóvel público para o fim que menciona e dá outras providências”*.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2008

***Orlando Eustáquio Rodrigues***  
***Presidente da Comissão***

### **RELATÓRIO:**

O referido Projeto de Lei requer autorização do Legislativo para conceder uso de imóvel público a Comunidade Magnificat, que tem por escopa a recuperação de dependentes químicos em Itaúna.

O Projeto tem fundamentos previstos no artigo 100 da Lei Orgânica e é de competência exclusiva do chefe do Executivo, conforme artigo 82 inciso III e IV da Lei já citada. Além disso, se enquadra nos princípios previstos no artigo 104 do mesmo diploma legal, e está devidamente instruído, não ferindo legislação superior. Razão pela qual o considero absolutamente legal e apto a ser discutido por esta Casa de Leis, opinião esta corroborada pelos demais pares da Comissão.

### ***VOTO DO RELATOR:***

**Sou por sua apreciação pelo Plenário desta Casa.**

**Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2008**

***Pedro Paulo Pinto***  
Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

**Orlando Eustáquio Rodrigues**  
**Presidente**

**Donizete Geraldo de Lima**  
**Membro**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereadora Dagmar de Lourdes Barbosa, nomeia o vereador Pedro Paulo Pinto para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 15/2008**, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que *“Autoriza concessão de uso de imóvel público para o fim que menciona e dá outras providências”*.

Sala das Sessões, em 07 de março de 2008

***Dagmar de Lourdes Barbosa***  
***Presidente da Comissão***

### **RELATÓRIO:**

O referido Projeto de Lei tem justificativa muito convincente e visa, tão somente, a concessão de uso de imóvel público da municipalidade. A concessão não trará maiores consequências financeiras e orçamentárias ao município, vez que o imóvel já é de propriedade municipal e as condições da concessão estão bem definidas no artigo 3º do Projeto, as quais não sendo efetivadas no prazo previsto no parágrafo único do mesmo artigo implicarão na extinção da concessão.

Razão pela qual o julgo legal e apto a ser apreciado pela Casa, opinião esta corroborada pelos demais membros.

### **VOTO DO RELATOR:**

Sou por sua apreciação em Plenário.

**Sala das Sessões, em 07 de março de 2008**

***Pedro Paulo Pinto***  
Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

**Dagmar de Lourdes Barbosa**  
***Presidente***

**Anselmo Fabiano Santos**  
***Membro***